



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC - Secretaria de Educação

### **PORTARIA SEDUC Nº. 116/2025**

A Secretaria Substituta da Secretaria de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação o §3º do art. 1º da Portaria SEDUC nº. 113/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º. Os educadores de desenvolvimento infantojuvenil poderão ampliar sua jornada de trabalho observados os critérios previstos no art. 42 da Lei Complementar nº. 845/2020.*

*§1º. A classificação dos educadores de desenvolvimento infantojuvenil interessados na ampliação de sua jornada de trabalho, seguirá os seguintes critérios:*

*I – antiguidade: considerar-se-á o tempo de efetivo exercício no cargo de Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil, seguindo a seguinte pontuação:*

- a) até 5 (cinco) anos – 0,5 (cinco centésimos) ponto;*
- b) de 6 (seis) a 10 (dez) anos - 1,0 (um) ponto;*
- c) de 11 (onze) a 15 (quinze) anos – 1,5 (um ponto e cinco centésimos);*
- d) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) anos – 2,0 (dois) pontos;*
- e) de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) anos – 2,5 (dois pontos e cinco centésimos) ;*
- f) de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) anos – 3,0 (três) pontos;*
- g) de 31 (trinta e um) a 35 (trinta e cinco) anos – 3,5 (três pontos e cinco centésimos).*

*II - escolaridade: o servidor será classificado de acordo com o maior nível de escolaridade acadêmico apresentado, sendo considerado para este fim os títulos abaixo elencados, que não devem ser somados entre si:*

- a) pós-graduação em cursos “stricto sensu” – doutorado na área da Educação: 5,0 (cinco) pontos;*
- b) pós-graduação em cursos “stricto sensu” – mestrado na área da Educação: 4,0 (quatro) pontos;*
- c) pós-graduação em curso “lato sensu” na área da Educação: 3,0 (três) pontos;*
- d) ensino superior: 2,0 (dois) pontos;*
- e) nível médio em curso de Magistério na modalidade Normal: 1,0 (um) ponto.*

*III – assiduidade: considerar-se-á os dias de efetivo exercício no período de dezembro do ano anterior a novembro do ano subsequente, sendo aferida a seguinte pontuação em razão de faltas simples, licenças médicas e licença sem vencimento:*

- a) de 0 (zero) a 5 (cinco) faltas – 1,0 (um) ponto;*



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC - Secretaria de Educação

- b) de 6 (seis) a 15 (quinze) faltas – 0,5 (cinco centésimos) ponto;  
c) a partir de 16 (dezesseis) faltas – 0 (zero) ponto.*

*IV - idade: maior idade.*

*§2º. O diretor computará a pontuação para fins de classificação final, devendo ser feita de forma decrescente, ou seja, da maior pontuação para a menor.*

*§3º. Havendo empate serão considerados os seguintes critérios, sucessivamente:*

*I – maior tempo de efetivo exercício no cargo de Educador de Desenvolvimento Infantojuvenil;*

*II – maior idade cronológica.”*

**Art. 2º.** Os gestores das Escolas Municipais deverão realizar nova designação de horário de trabalho dos Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil, caso haja alteração na classificação em decorrência do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: Havendo a necessidade de nova designação, esta deverá ser realizada no **dia 04 de fevereiro de 2026, no período da manhã.**

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Praia Grande, 22 de dezembro de 2025.

*Vanessa Rovenna de Melo Santos Hernandes*

Secretária Substituta da  
Secretaria de Educação